

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 1137 DE 13 DE MAIO DE 2024.

#### “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional especial à dotação do orçamento vigente, para atender Convênio entre o Município de Dores do Turvo e a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, na seguinte classificação:

Órgão	02: Prefeitura Municipal de Dores do Turvo
Unidade	18: Fundo Municipal de Cultura e Turismo
Subunidade	01: Fundo Municipal de Cultura e Turismo
Função	13: Cultura
Subfunção	391: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	0052: Administração Geral
Atividade	2113: Manut. Ativ. Adm. dos Serviços Culturais
Elemento	33704100: Contribuições R\$ 11.500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** Prefeito do Município de Dores do Turvo

### LEI MUNICIPAL Nº 1135 DE 13 DE MAIO DE 2024.

#### “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outra providência”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$63.132,45 (sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), destinado a atender as despesas com **“Ações Emergenciais de Incentivo à Cultura”**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02:	Prefeitura Municipal de Dores do Turvo	
Unidade	18:	Fundo Municipal de Cultura e Turismo	
Subunidade	01:	Fundo Municipal de Cultura e Turismo	
Função	13:	Cultura	
Subfunção	392:	Difusão Cultural	
Programa	472:	Apoio e Incentivo às Artes	
Atividade	2.0117:	<b>Ações Emergenciais de Incentivo à Cultura</b>	
Elemento	3.3.90.31:	Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	19.492,88
Elemento	3.3.90.36:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.442,02
Elemento	3.3.90.39:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	37.197,55
<b>TOTAL</b>			<b>63.132,45</b>

**Art.2º.** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fontes de recursos: o excesso de superávit financeiro referente aos recursos da Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, conforme disposto nos incisos II do § 1º do Art.43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 10,00% (dez por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art.4º.** Ficam incluídos nos Anexos da Lei nº 1055/2021, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1114/2023, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no Art.1º desta lei.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira, 14 de maio de 2024

Dores do Turvo, 13 de maio de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** Prefeito do Município de Dores do Turvo

## LEI MUNICIPAL Nº 1138 DE 13 DE MAIO DE 2024.

**“Autoriza o Município a integrar a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce e dá outras providências”.** O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce através do seu representante indicado conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Único - Um representante ligado ao órgão municipal de turismo ou, na sua inexistência, relacionado à cultura, ao meio ambiente ou à educação do município e outro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o repasse anual ou mensal das contribuições à ADRCTNRD.

§ 1º. O valor do repasse anual será de um salário mínimo por mês. Devendo ser pago entre os meses de janeiro e dezembro do ano vigente, via boleto bancário.

§ 2º. Os valores citados acima poderão sofrer alterações.

Art. 3º - As contribuições destinadas à ADRCTNRD serão para a sua manutenção e ações que favorecerão os municípios integrantes, deverão constar do orçamento municipal ou definidas e estipuladas em lei municipal específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** Prefeito do Município de Dores do Turvo

## LEI MUNICIPAL Nº1136 DE 13 DE MAIO DE 2024.

**“Institui a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Dores do Turvo e dá outras providências”**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Política Municipal de Turismo de Dores do Turvo, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico local, como alternativa de desenvolvimento econômico e social do Município, passa a ser regida pela presente lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017 e a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - Setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos do Município, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III - Prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - Turismo de base comunitária a atividade turística que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento local e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

V - Agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

VII - Atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

VIII - Produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

**Art. 3º** - O turismo no Município de Dores do Turvo se pautará nos princípios da participação, da sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional e da integração.

§1º - Como participação entende-se o respeito à diversidade de opiniões na construção do consenso, promovendo discussões conjuntas e negociações entre os diversos setores da sociedade dorense, levando em consideração o conhecimento local, as habilidades, as vocações, a cultura e as experiências para o aproveitamento e inclusão dos mesmos no processo, fortalecendo a cidadania e o crescimento político, administrativo e tecnológico, resgatando valores sociais, históricos, étnicos e culturais.

§ 2º - A sustentabilidade pode ser entendida como o princípio estruturador de um processo de desenvolvimento centrado na equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente.

I – Como sustentabilidade ambiental no turismo entende-se o uso racional e eficiente do patrimônio natural, prevenindo as ocorrências dos impactos negativos e ampliando os impactos positivos, promovendo a

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira, 14 de maio de 2024

proteção da biodiversidade, visando a sua conservação para as gerações atuais e futuras, o ordenamento do uso do solo e da ocupação do espaço urbano e rural e o manejo adequado dos resíduos e efluentes;

II – Como sustentabilidade sociocultural no desenvolvimento turístico entende-se o reconhecimento, valorização e respeito do patrimônio sociocultural, notadamente as particularidades locais, os saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos, a preservação e inserção na economia das populações tradicionais, a manutenção da diversidade e a promoção cultural, favorecendo a memória cultural crítica com reforço da identidade social;

III – Como sustentabilidade econômica no desenvolvimento turístico entende-se alocação e o gerenciamento eficiente dos recursos e do fluxo constante de investimentos públicos e privados, de forma a propiciar o desenvolvimento econômico da população e aumento dos níveis de rentabilidade econômica para os residentes locais;

IV – Como sustentabilidade político-institucional, entende-se o desenvolvimento da cultura da cooperação na administração pública e privada, para melhoria da eficácia da política e da gestão pública do turismo, a democratização do debate sobre as futuras políticas e estratégias para o desenvolvimento turístico, garantindo a continuidade da política local e regional de turismo.

§ 3º - Como integração entende-se a ação interinstitucional dos agentes públicos e privados, através do movimento de aproximação entre o poder público, a sociedade e o terceiro setor, potencializando o resultado das ações e facilitando o alcance de objetivos comuns, favorecendo a sinergia de decisões.

**Art 4º** - São objetivos da política municipal de turismo:

I – Estimular a criação, a consolidação e a difusão de produtos turísticos do Município, mantendo e ampliando a participação do Município de Dores do Turvo nos fluxos turísticos de importância regional, desenvolvendo, ordenando e promovendo os diversos segmentos turísticos;

II – Sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações sobre fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgãos e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira, 14 de maio de 2024

III – Integrar os programas e projetos em todos os segmentos turísticos com o calendário e a agenda anual de eventos no município e região, estimulando o envolvimento e a efetiva participação da comunidade nas atividades turísticas, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

IV – Contribuir para a elaboração e consolidação do calendário oficial de eventos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, seminários, congressos e demais eventos geradores de fluxo turístico;

V – Garantir a oferta e qualidade de serviços turísticos e de apoio ao turismo, através da formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos, estimulando a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

VI – Estimular e promover a melhoria da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, dos acessos ao município e aos atrativos e da sinalização indicativa e turística;

VII – Promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Município;

VIII – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

IX – Estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e do conselho municipal de turismo.

**Art. 5º** - O Município de Dores do Turvo participará ativamente das políticas estaduais e federais de turismo, alinhando a política municipal às políticas do Estado e da União, conforme definido na Lei Federal nº 11.771/2008, na Lei Estadual nº 22.765/2017 e na Lei Estadual nº 23.763/2021.

**Art. 6º** - Integram a Política Municipal de Turismo de Dores do Turvo:

I – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira, 14 de maio de 2024

## III – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 7º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de Dores do Turvo.

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações dos programas estaduais e nacionais de turismo e da política de Turismo no âmbito do Município de Dores do Turvo;

III – Coordenar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

IV – Contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – Acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI – Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII – Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à qualidade e produtividade;

VIII – Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – Desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

XI – Elaborar seu regimento interno;

XII – Opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII – Outras atribuições correlatas.

**Art. 9º** – O COMTUR é vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de Turismo do Município e será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito por meio de decreto e será composto por:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, conforme disposto em Regulamento, sendo pelo menos um representante do Órgão Municipal de Turismo;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 10** - Os integrantes do COMTUR deverão residir em Dores do Turvo ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Dores do Turvo.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terá direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

**Art. 11** - O Órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para o funcionamento do COMTUR.

**Art. 12** - O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse, aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 13** - O COMTUR terá estrutura administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira, 14 de maio de 2024

**Art. 14 - Fica instituído** o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo.

**Art. 15 - Constituirão** receitas do FUMTUR:

I – O valor integral dos recursos recebidos a título de ICMS Turismo;

II – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IV – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

V – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IX – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI – Outras fontes de receitas.

**Art. 16 - O** Chefe do Poder Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o responsável pelo Órgão Municipal de Turismo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, conforme disposto em regulamento, será responsável pela gestão do FUMTUR em conjunto com o Órgão Municipal de Turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 988

terça-feira, 14 de maio de 2024

§ 2º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, após prévia autorização do COMTUR, conforme disposto em regulamento.

**Art. 17** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico é o documento que estabelece diretrizes, estratégias e ações para desenvolvimento do turismo de maneira organizada e planejada.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, de caráter plurianual, será implantado pelo Município sob a orientação e coordenação do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo aos princípios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei, estabelecendo diretrizes para o ordenamento da atividade, compatibilizando o atendimento das necessidades sociais e econômicas dos atores envolvidos na atividade turística com as necessidades de preservação do ambiente, dos recursos naturais, da cultura, dos costumes, buscando promover a sustentabilidade do turismo local.

**Art. 18** - O município manterá atualizado o Inventário da Oferta Turística, para fins de consulta e orientação quanto à elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único – Entende-se como Inventário da Oferta Turística o processo de registro ordenado do conjunto dos atrativos, produtos, equipamentos e serviços turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo existentes no município, com o objetivo de resgatar, coletar, ordenar e sistematizar dados e informações sobre as potencialidades dos atrativos turísticos e da oferta turística local e regional.

**Art. 19** - Para a correta execução da Política Municipal de Turismo de Dores do Turvo, caberá ao Órgão Municipal de Turismo:

I – Coordenar a integração dos diversos setores locais em torno da proposta de desenvolvimento turístico, em consonância com os artigos 2º e 3º desta lei;

II – Mobilizar os segmentos organizados para a participação, o debate e indicação de propostas;

III – Planejar e executar as ações locais, integrando-as às regionais;

IV – Realizar e participar das ações integradas com a região turística;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

V – Promover e apoiar todas as ações públicas e privadas de promoção do turismo no município, coordenando todo o processo;

VI – Sensibilizar os empreendimentos turísticos locais sobre a necessidade da formalização e da capacitação do setor de turismo e respectivos profissionais, como fator determinante para obtenção de benefícios e oportunidades;

VII – Promover e fomentar ações de capacitação e qualificação da mão de obra empregada no turismo e nas atividades de apoio ao turismo.

**Art. 20** - O Município instituirá, nos termos da legislação vigente:

I – As áreas especiais de interesse turístico;

II – Os locais de interesse turístico.

**Art. 21** - As áreas especiais de interesse turístico são espaços no território a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreação e lazer.

**Art. 22** - Os locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – Bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II – Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

**Art. 23** - Para cumprimento do disposto na presente lei, consideram-se de interesse turístico os seguintes bens de valor cultural e/ou natural:

I – Os bens materiais de valor histórico, artístico e arqueológico, protegidos ou não pelo Município;

II – As reservas e estações ecológicas, as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis e as paisagens notáveis;

III – As festividades religiosas, cívicas, populares e folclóricas;

V – As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

VI – A produção associada ao turismo e a culinária típica e os locais onde ocorram;

VII – As localidades adequadas ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer.

**Art. 24** - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a definição das Áreas Especiais e dos Locais de Interesse Turístico do Município de Dores do Turvo.

**Art. 25** - Fica o Município autorizado a celebrar convênios, termos associativos, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística, destinados a:

I – Participar das ações propostas e desenvolvidas pela instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

II – Compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes da instância de governança regional do turismo e dos governos estadual e federal;

III – Elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.

**Art. 26** - Com vistas ao desenvolvimento do turismo, caberá ao Município de Dores do Turvo:

I – A segurança e proteção do patrimônio histórico, arqueológico e natural;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

II – A limpeza pública e a implantação e manutenção de processos eficientes de coleta e destinação de resíduos sólidos e efluentes;

III – A manutenção constante das vias públicas e dos acessos aos atrativos turísticos do Município;

IV – O controle de qualidade dos atrativos e produtos turísticos ofertados;

V – A promoção institucional do destino;

VI – A capacitação de recursos humanos empregados direta ou indiretamente nas atividades turísticas;

VII – O controle do uso e da conservação do patrimônio turístico;

VIII – A captação, tratamento e distribuição da informação turística;

IX - A implantação e manutenção da infraestrutura urbana básica;

X – A captação de investidores privados para o setor;

XI - O desenvolvimento de campanhas de sensibilização turísticas;

XII - O apoio ao desenvolvimento das atividades culturais locais, tais como o artesanato, o folclore e a gastronomia local;

XIII - A implantação e operação de sistemas estatísticos de acompanhamento mercadológico.

**Art. 27** - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos dela decorrentes.

**Art. 28** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** Prefeito do Município de Dores do Turvo

---

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG, Torna público Processo licitatório nº 065/2024 Pregão Eletrônico nº 021/2024, que será realizado no dia 27/05/2024 as 13:30 horas pela Plataforma AMM LICITA Tipo Menor Preço por item. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. O edital e seu teor estão à disposição dos

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

interessados no site oficial do Município ([www.doresdoturvo.mg.gov.br](http://www.doresdoturvo.mg.gov.br)); na plataforma eletrônica ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), no PNCP “Portal Nacional de Contratações Públicas” e na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro. Informações pelo número: 0800 032 3040 e-mail: [licitação@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitação@doresdoturvo.mg.gov.br). Dores do Turvo, 14 de maio de 2024. Marcelo Abraão Pires – Pregoeiro

## DESPACHO

**CRENCIAMENTO Nº: 005/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em tarefa de mão de obras em Roçagens para atender as demandas da Secretaria e Obras e estradas vicinais do Município de Dores do Turvo MG**

Considerando credenciamento Período Inicial de 07/05/2024 à 09/05/2024.

Considerando análise da documentação dos credenciados conforme abaixo:

R P GONÇALVES EIRELLI: CERTIDAO MUNICIPAL VENCIDA; CERTIDAO FALENCIA VENCIDA, DECLARAÇÕES SEM ASSINATURAS;

54.800.439 RONALDO DE PAULO AMARO DA SILVA: ANEXO CERTIDAO FGTS NO LUGAR CERTIDAO FEDERAL E NÃO ANEXO A RESPECTVA CERTIDAO FEDERAL NA PLATAFORMA

54.824.366 JOEL AQUILES DA SILVA: HABILITADO

54.800.720 JONATHAN JUNIOR ALMEIDA SILVA: HABILITADO

Considerando Acordão TCU 1211 e artigo 64 da lei 14133:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 988

terça-feira-feira, 14 de maio de 2024

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar

Rodrigues)Licitação.Habilitaçãodelicitante.Documentação.Documentonovo.Vedação.Definição.Avedaçãoàinc  
lusão denovo documento,previstano art.

64daLei14.133/2021(novaLeideLicitações),nãoalcançadocumentoausente,comprobatório de condição  
atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que  
nãofoijuntadocomosdemaiscomprovantesdehabilitaçãodaproposta,porequívocooufalha,oqual deveráser  
solicitado eavaliado pelo agente de contratação”.

Fica aberto o prazo no dia 15 de maio de 2024 para que as empresas Ronaldo de Paulo Amaro da Silva e RP  
Gonçalves eirelli possa anexar a plataforma a documentação citada acima para nova análise. Vale ressaltar, a  
documentação deverá possuir data de emissão e impressão ate 09/05/2024.

Dores do Turvo, 14 de maiode 2024.

---

Samuel Abraão Pires Agente de Contratação

---